

LEI Nº 093 DE 10 de Julho de 1983

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Santana do Araguaia, Estado de Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei de Parcelamento do Solo Urbano, destina-se a ordenar o crescimento urbano, a assegurar a reserva de espaços públicos em locais adequados, bem como os padrões urbanísticos recomendados e necessários ao desempenho de suas funções urbanas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se solo urbano a área contida pelo perímetro urbano caracterizado por lei municipal.

Art. 3º - Entende-se por parcelamento do solo, o ato pelo qual o poder público municipal efetua a divisão da terra em unidades juridicamente independentes.

Art. 4º - O parcelamento do solo urbano, observado as disposições desta Lei, poderá ser feito por:

I - loteamento - a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

II - desmembramento - a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.